

CREENCIAMENTO Nº 02/2026

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO XII

Pergunta 01:

Em tempo, solicitamos um novo esclarecimento referente ao item 18.4 do Edital.

O referido item informa que os únicos dados dos usuários fornecidos pela contratante serão: Nome, CPF, Endereço e RG.

No entanto, por questões regulatórias e de segurança da informação — especificamente para a validação da identidade dos usuários — solicitamos que também sejam disponibilizados o e-mail, o número de celular e a data de nascimento. Ressaltamos que tal solicitação é essencial para o cumprimento de normas de segurança, sempre em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Diante do exposto, é possível o fornecimento das demais informações para que seja viável a execução da parte operacional e de gestão sistêmica do benefício?

Resposta 01:

Tendo em vista os princípios da finalidade legítima, minimização de dados, base legal e consentimento, informo que os dados fornecidos pela contratante deverão ser os citados no edital, tendo em vista que não há necessidade do fornecimento desses dados para a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

ESCLARECIMENTO XIII

Pergunta 01:

letra f: Podemos concluir que essa documentação então será exigida somente no momento da assinatura Contratual? Nesse primeiro momento, empresas que são de outros estados estarão dispensadas dessa apresentação?

Resposta 01:

Para a comprovação da regularidade jurídica da licitante, uma vez que o registro empresarial é válido em âmbito nacional, basta que a empresa comprove sua constituição e situação regular perante a Junta Comercial da Unidade da Federação onde esteja sediada.

Pergunta 02:

letra i: Favor nos confirmar se a certidão é o correspondente do Cadin Estadual do Pará?

Resposta 02:

A certidão do Cadin pode ser emitida no link: <https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>

ESCLARECIMENTO XIV

Pergunta 01:

A revisão do edital e ajuste do texto para que seja suprimida a exigência de inscrição perante a Junta Comercial do Estado do Pará.

Subsidiariamente, caso não seja o entendimento do BANPARA, a remessa dos autos à órgão de controle externo para análise da legalidade dessa exigência.

A imediata suspensão do processo para revisão do texto do edital, bem como sua republicação, com prorrogação dos prazos no mesmo local onde foi divulgado o ato constitutivo originário.

Resposta 01:

No caso em análise, verifica-se que a exigência de certidão expedida exclusivamente pela Junta Comercial do Estado do Pará não se mostra imprescindível para a comprovação da regularidade jurídica da licitante, uma vez que o registro empresarial é válido em âmbito nacional, bastando que a empresa comprove sua constituição e situação regular perante a Junta Comercial da Unidade da Federação onde esteja sediada.

ESCLARECIMENTO XV

Pergunta 01:

1 – Após a apresentação do material de marketing por parte das empresas Credenciadas, e uma vez conferido o seu teor pela Comissão de Licitação, iniciará o período de escolha da futura Operadora de Benefícios, cujo prazo geralmente concedido em credenciamento de mesma natureza é de 5 dias corridos. Assim, e diante da omissão editalícia do tema em questão, solicita-se esclarecer o prazo que será dedicado aos colaboradores para escolher a futura operadora de benefícios?

Resposta 01:

A divulgação dos materiais e a seleção dos beneficiários ocorrerão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após a finalização do envio das divulgações.

Pergunta 02:

Após análise do referido edital, observamos que há exigência de apresentação de balanço patrimonial mediante atingimento de índices econômico-financeiros e de Capital Social ou Patrimônio Líquido? É correto entender que a exigência de PL ou Capital Social na alínea “a” do item 9.5, do Edital (após correção), deve ser atendida pela licitante credenciada em conjunto com os índices contábeis da alínea “e” do mesmo item, isto é, o PL ou Capital Social deve ser cumprido cumulativamente com Pluxee, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 – São Paulo – SP os índices contábeis, conforme nova da NLLC (art. 69, caput) ou, no mínimo, não será permitida a alternatividade, conforme prevê a NLLC? O atingimento dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório deverá ser “superiores a 1 (um)”, conforme previsto na alínea “a” do item 9.5 do Edital, e isso significa dizer que as empresas participantes devem atingir no mínimo 1,01 de todos os índices indicados limitada a contagem até duas casas decimais?

Resposta 02:

A exigência de qualificação econômico-financeira exigidas no termo de referência foram definidas pela área técnica levando em consideração o objeto da contratação e devem ser seguidas da forma que ali estão determinadas. Portanto, a afirmação no final do questionamento está equivocada, o capital social ou Patrimônio líquido mínimo somente são exigidos quando não se tem todos os índices exigidos no edital superiores a 1.0.

ESCLARECIMENTO XVI

Pergunta 01:

É correto entender que as Operadoras de Benefícios que foram contratadas estarão desobrigadas de instalarem escritório (matriz ou filial) com registro empresarial no Estado do Pará se (e tão apenas se) disponibilizem um preposto com telefone direto para atender todas as demandas do Gestor do Contrato do Banpará e que possua disponibilidade para reuniões *in loco* a pedido do Banpará?

Resposta 01:

Não será necessário a instalação de escritório no estado do Pará. Quanto ao questionamento da disponibilização de preposto, consta previsto no item 4.1.10 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO XVII

Compatibilidade técnica do modelo adotado
Considerando que o arranjo de pagamento aberto, por definição, permite ampla aceitação em estabelecimentos que operam com bandeiras abertas (ex.: Visa, Mastercard), não se limitando a redes proprietárias, questiona-se:

Pergunta 01:

Qual a justificativa técnica para a exigência simultânea de arranjo aberto e rede credenciada própria estruturada, com quantitativos mínimos? Não haveria, nesse caso, uma sobreposição de modelos (arranjo aberto x modelo fechado/semifechado), com possível descaracterização do próprio conceito de arranjo aberto? Necessidade e finalidade da exigência de rede credenciada
Solicita-se esclarecer qual a finalidade prática da exigência de rede credenciada própria, considerando que, em arranjos abertos, a aceitação decorre da bandeira e não de credenciamento direto pela contratada? Se a Administração considera que a rede credenciada exigida se refere à rede própria adicional ou se pretende substituir, na prática, o funcionamento típico do arranjo aberto? Potencial restrição à competitividade
A exigência de comprovação de rede credenciada mínima (inclusive com base em quantitativo previamente utilizado) pode restringir a participação de empresas que operam exclusivamente com arranjo aberto. Como a Administração justifica a manutenção dessa exigência à luz dos princípios da isonomia e da ampla competitividade? Se foram realizados estudos que demonstrem a necessidade dessa exigência específica para garantir a execução contratual? Forma de comprovação da rede
Por fim, requer-se esclarecer: Em qual fase deverá ser apresentada a comprovação da rede credenciada (habilitação, credenciamento ou execução contratual)? Se será admitida substituição da rede própria por rede decorrente da bandeira (arranjo aberto), ou se ambas são cumulativas?

Resposta 01:

A adoção do modelo de arranjo aberto, conforme diretrizes atuais do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), amplia a competitividade entre bandeiras e emissores de instrumentos de pagamento, promovendo liberdade de escolha e potencial redução de custos administrativos. Contudo, tal modelo também demanda maior atenção do contratante quanto à proteção do interesse dos trabalhadores beneficiários, especialmente no que se refere à aceitação e usabilidade efetiva do benefício.

Nesse contexto, a inclusão de requisito de rede credenciada mínima mostra-se necessária e proporcional, considerando que, embora o arranjo seja formalmente aberto, existem bandeiras e instrumentos de pagamento com cobertura restrita ou incipiente, o que pode comprometer o acesso dos trabalhadores aos estabelecimentos de alimentação e refeição, contrariando a finalidade social do PAT.

Portanto, para comprovação será aceita declaração da empresa atestando a modalidade aberta, indicando a bandeira utilizada e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital e manutenção das condições durante todo o período contratual, não sendo cumulativo a apresentação de rede credenciada nestes casos.

ESCLARECIMENTO XVIII

Pergunta 01:

Em relação ao objeto licitado, solicita-se esclarecimento quanto ao formato operacional a ser exigido pela Administração, especificamente se será admitido:

a) cartão único com saldos distintos, sendo um saldo destinado à alimentação e outro à refeição; ou b) cartão único com saldo unificado, apto à utilização em supermercados, restaurantes, estabelecimentos congêneres e aplicativos de delivery?

Resposta 01:

Será cartão único com saldos distintos.

Pergunta 02:

No que se refere ao item 6.2, alínea “f”, do Termo de Referência, verifica-se possível restrição à competitividade, uma vez que a exigência ali prevista, em tese, pode limitar a participação de empresas do ramo que não possuam sede ou filial no Estado do Pará.

Diante disso, questiona-se se, para fins de atendimento à referida exigência, a apresentação de certidão específica acompanhada de declaração ou certidão negativa de inexistência de filial no Estado do Pará seria suficiente para suprir a exigência editalícia?

Resposta 02:

Para a comprovação da regularidade jurídica da licitante, uma vez que o registro empresarial é válido em âmbito nacional, basta que a empresa comprove sua constituição e situação regular perante a Junta Comercial da Unidade da Federação onde esteja sediada.

ESCLARECIMENTO XIX

Pergunta 01:

Considerando-se ausência de contrato atual, houve algum prestador do serviço anteriormente? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores? Qual a previsão de assinatura do novo contrato? Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta 01:

Pluxee. Cartões eletrônicos; não há data específica; Maio de 2026; Maio de 2026.

Pergunta 02:

A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento N°. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Resposta 02:

Conforme nosso regulamento de licitações e contratos do Banco do Estado do Pará, todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

Pergunta 03:

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta 03:

Sim, desde que atendidos os critérios previstos para pagamento disposto no edital especialmente em seu item 22 do anexo - termo de referência.

Pergunta 04:

Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender? Quanto à nova escolha prevista no TR, além da convocação dos funcionários para nova votação, as empresas já credenciadas serão novamente convocadas para apresentação de seu material de comunicação e marketing, considerando a possibilidade de adequações na legislação e surgimento de novas oportunidades a serem ofertadas aos beneficiários? Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora? É correto entender que ao BANPARÁ garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha? Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual

mínimo de 70% dos trabalhadores do BANPARÁ? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender? Serão disponibilizados no portal de transparência do BANPARÁ, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta 04:

A informação está disponível no edital em seu item 8.2 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.do anexo termo de referência; A informação está disponível no edital em seu item 8.2 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.do anexo termo de referência; A informação está disponível no edital em seu item 8.4 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.do anexo termo de referência; A informação está disponível no edital em seu item 8.4 e 8.45 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.do anexo termo de referência; Todos os empregados e estagiários do Banco do Estado do Pará S/A serão informados do procedimento de votação, contudo, aqueles que não exercerem a escolha serão alocados com a credenciada com maior número de opção/escolhas. A informação está disponível no edital em seu item 8.5 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.do anexo termo de referência.

Pergunta 05:

É correto entender que as empresas participantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar a dispensa da assinatura do contrato, porém permanecendo credenciada no certame para o próximo ciclo de escolhas, de modo que os beneficiários que tenham optado por uma empresa que eventualmente não firme o contrato venham a ser redistribuídos igualmente entre as demais empresas ou que no momento da votação tenham apontado sua predileção em forma de ranking entre as demais empresas participantes, indo assim sua escolha automaticamente para a empresa seguinte de sua opção que efetivamente firme o contrato?

Resposta 05:

A informação está disponível no edital em seu item 8.9 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS do anexo termo de referência e a empresa poderá ser descredenciada a pedido em conformidade ao item 20.3 do anexo termo de referência

Pergunta 06:

É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado com layout próprio já pré-estabelecido, no qual, o usuário autorizado pelo gestor do BANPARÁ receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital? É correto entender que o setor de Recursos Humanos do BANPARÁ, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados necessários para cumprimento do objeto licitado respeitando a Lei Geral de Dados?

Resposta 06:

A empresa contratada deverá garantir que todas as funcionalidades exigidas em edital são atendidas pela sua solução de software, especialmente a prevista no item 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do anexo termo de referência; Sim, é correta a afirmação.

Belém (PA), 09/04/2026

**Regina Pena
Membro da CPL**